



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

Torna-se público que o Fundo Municipal da Assistência Social de Massaranduba, estado de Santa Catarina através da Prefeitura Municipal de Massaranduba/SC, por intermédio de seu Prefeito Municipal e através do Setor de Licitações, sediada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 5084, de 03 de abril de 2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 02/09/2024 - Horário: 09h00min**

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Tipo de Julgamento:** Menor Preço

**Tipo Comparação:** Preço Global

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**Modo de disputa:** Aberto e Fechado

**Legislação:** Lei Federal n 14.133/21

**Exclusivo para ME/EPP:** Não

**Impugnações e Esclarecimentos** até às 23h59min do dia 28/08/2024

## **1. DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE SALA MODULAR PARA UTILIZAÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA**, tudo conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, projeto básico e seus anexos.

1.2. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes encontram-se detalhados no **Projeto Básico**, disponível no link do Processo administrativo no e-CIGA:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/227194a1-0417-4c0f-86c0-2cadeb715b57>

1.3. O valor total máximo para a execução do objeto é de **R\$ 223.185,05 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)**

1.4. As licitantes que tenham interesse em participar deste certame poderão reconhecer o local da execução da obra anteriormente à apresentação de sua proposta comercial, a fim de tomar conhecimento *in loco* dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do mesmo e para certificar-se dos detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

1.4.1. Os aspectos duvidosos que deem margem à má interpretação ou omissos nos projetos deste objeto, deverão ser apresentados à fiscalização e elucidados previamente à abertura do certame. Após o certame, quaisquer dúvidas serão interpretadas pela fiscalização, não cabendo reclamações por parte da licitante, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos anteriormente.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas serão pela seguinte dotação orçamentária:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

|                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba</b>                                                                                     |
| Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)                                                                                    |
| Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social                                                                                                        |
| Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social                                                                                |
| <b>Subelemento:</b> 344905198 – Obras Contratadas                                                                                                         |
| <b>Vínculo:</b> 266070000007 – Transf. SUAS/União/FNAS – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF Prefeitura Municipal de Massaranduba |

|                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba</b>                                               |
| Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)                                              |
| Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social                                                                  |
| Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social                                          |
| <b>Subelemento:</b> 344905198 – Obras Contratadas                                                                   |
| <b>Vínculo:</b> 266070000008 - Transf. SUAS/União/FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV |

|                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba</b>                                                               |
| Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)                                                              |
| Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social                                                                                  |
| Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social                                                          |
| <b>Subelemento:</b> 344905198 – Obras Contratadas                                                                                   |
| <b>Vínculo:</b> 266070000001 - Transf. SUAS/União/FNAS - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade MAC - Piso Transição |

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6.1. A obtenção do benefício nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, através do link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006;

4.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da lei nº 123/2006;

4.2.3. As disposições a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. NÃO será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.10.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no licitatório não limitará a competitividade;

4.10.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso deste objeto;

4.10.3. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade e o edital não traz em seu Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

4.10.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

4.10.5. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame;

4.11. A execução do objeto contratado deve ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, não sendo permitida sua sublocação, empréstimo ou cessão, total ou parcial, a terceiros.

4.11.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

4.11.2. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa;

4.12. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, utilizando chave de acesso e senha, suas propostas com o preço, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, esta ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

6.1.3. Utilizar a planilha elaborada pela Administração está disponível no link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/143473ff-bbd8-44e5-aa2b-fadc183ae8fc>;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade** do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos Fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.19.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.19.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.19.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11

7.19.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 5 (cinco) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.8. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido propostas ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

8.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas neste edital e seus anexos.

8.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, exclusivamente para eventuais

adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.4.1.1. A planilha elaborada pela Administração está disponível no link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/143473ff-bbd8-44e5-aa2b-fadc183ae8fc>;

8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes via “chat”.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a

disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e somente após o julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento. O envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital. Em seguida, convocará as empresas para apresentar a documentação de habilitação.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14. Os licitantes deverão encaminhar, de acordo com as disposições deste Edital, a documentação relacionada nos seguintes itens, necessária para fins de habilitação:

#### **9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.15.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.15.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.15.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.15.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.15.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

16

9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável, alinhada com o escopo desta licitação. A documentação deve ter sido emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

9.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.16.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.16.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.16.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.17.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.17.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) **LG (LIQUIDEZ GERAL):** maior ou igual a 1,00:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) **LC (LIQUIDEZ CORRENTE):** maior ou igual a 1,00;

ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

17

c) **EG (ENDIVIDAMENTO GERAL):** menor ou igual a 0,40;

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.19. Os índices **deverão estar calculados** para que o Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

9.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado menor que 1,00 nas alíneas “a” e “b”, e/ou resultado maior que 0,40 na alínea “c”, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 9.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.25.1. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal válido para o ano em exercício;

9.25.2. Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado referente a execução de estrutura modular de, no mínimo, 43,20 m², emitido por conselho profissional competente (CREA ou CAU), de que executou de forma satisfatória os serviços referentes ao objeto a ser contratado conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda) – ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência);

9.25.3. Registro da empresa em Conselho de Classe Profissional, bem como do responsável técnico, mediante apresentação do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura) - RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de cargo e função.

#### 9.26. DECLARAÇÕES:

9.26.1. Declaração para os devidos fins legais, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.26.2. Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



9.26.3. Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.26.5. Declaração para os devidos fins legais, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.26.6. Declaração para os devidos fins legais, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.26.7. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante.

9.26.8. Declaração de Acessibilidade.

9.26.9. Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

9.26.10. Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou **por afinidade**, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.26.11. Declaração de elaboração independente de proposta.

9.26.12. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte).

9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.32. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá comprovar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta comercial, a fim de proteger a contratante contra atos ou omissões caso a contratada retire sua proposta comercial durante o período de validade definido no edital. A comprovação deverá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) /título da dívida pública que deverá ser depositado no **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA MASSARANDUBA Nº 1.390-0, CONTA CORRENTE Nº 10-8**, em guia de depósito identificado;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

14.1.1. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.1.3. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

14.1.4. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

14.2. Caso a contratada não comprove caução no prazo previsto neste contrato ou apresente caução no valor errôneo, a contratante convocará a licitante remanescente para assinatura deste contrato, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura do mesmo.

14.3. A garantia, quando em dinheiro, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente. Ao término da vigência deste contrato, a caução será restituída à contratada no prazo de 05 (dias) úteis após a protocolização do pedido junto ao Setor de Licitações e Contratos.

### 15. DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da comunicação enviada através do e-CIGA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.1.1. O contratado deverá assinar o instrumento contratual através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

15.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. É facultado ao Agente de Contratação caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15.3. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

15.6. Durante a vigência do contrato, o licitante deve manter a comprovação das condições de habilitação conforme estipulado neste Edital.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

16.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia

16.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

16.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

16.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

16.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

16.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

16.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

16.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

16.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

16.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;

Lista de preços de fabricantes;

Escriturações fiscais e contábeis entre outros;

Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

16.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação da aprovação.

16.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

16.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

16.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta

CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa

V= Porcentagem de Variação do Custo.

CC = Custo Contratual

R1= Custo Reequilibrado

R = Custo de Recomposição

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI

V Reequilíbrio = Valor a ser Reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:  
Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:

$$V = (CSMPE - CSMP) / CSMP$$

V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1)  $R^1 = CC * (1 + V)$

R1 = Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R<sup>1</sup>) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$$R = R1 - CC$$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)

$$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$$

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI – lucro

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser Reequilibrado (VReequilíbrio).

$$VReequilíbrio = QR * RBDI - Lucro \quad VReequilíbrio = \text{Valor a ser Reequilibrado}$$

16.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

16.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

16.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

16.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

16.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

16.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

## **16.2. Do reajuste:**

16.2.1 Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

16.2.2 Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna.

16.2.3 A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

- a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; Se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;
- b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;
- c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

16.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Massaranduba;

16.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

16.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

16.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; Ex.: A data do orçamento é 20/05/2024 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2025, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2025 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2024 à 20/05/2025 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2025.

16.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da leis e suas alterações.

### 16.3. Da atualização monetária:

16.3.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido no contrato e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

**17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO**

17.1. O Prazo para a execução da **OBRA**, objeto deste edital, será conforme o respectivo cronograma.

17.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

17.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

17.4. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

17.5. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato de 4 (meses) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

17.6. Concluído a obra/serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

17.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste CONTRATO, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, assinado pelas partes.

**18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente aos projetos e os anexos do edital.

18.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.

18.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

18.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

18.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como

pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

18.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

18.1.10. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

18.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.11.1. Manter vigente a apólice fornecida a título de seguro garantia durante toda a vigência do contrato.

18.1.11.2. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

18.1.11.3. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

18.1.12. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

18.1.13. Anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

18.1.14. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

18.1.15. A execução do objeto contratado deve ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, não sendo permitida sua sublocação, empréstimo ou cessão, total ou parcial, a terceiros.

18.1.15.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- i) Fornecimento de todo material necessário;
- j) Fretes;
- k) Ferramentas;
- l) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- m) Mão de obra especializada;
- n) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- o) Custos operacionais diretos e indiretos;

p) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

18.1.15.2. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa;

18.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

18.1.17. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

18.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

18.1.19. Para pagamentos, a licitante vencedora deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obra (CNO) da obra, informando o número e destacando-o nas notas fiscais, para que o recolhimento seja feito corretamente pela Prefeitura de Massaranduba (SC). Ao fim da obra, o recebimento da última parcela fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da CNO.

18.2. Demais obrigações deverão ser observadas no item 13 do Termo de Referência acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3aaeb1f4-9638-40d4-80b7-9eb685d63059>.

## **19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

19.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

19.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

19.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.

19.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

19.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

19.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

19.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

19.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias



consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal.

20.2. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

20.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

20.2.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

20.2.3. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela Prefeitura de Massaranduba (SC).

20.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

20.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

20.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do

prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

21.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. O implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração

pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### 23. DA RESCISÃO

23.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

23.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

23.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

23.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

23.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

34

24.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Massaranduba, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.11.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - LINK DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-CIGA**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

Para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra nos sites: <https://massaranduba.atende.net/>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Massaranduba (SC), 14 de agosto de 2024.

**ODENIR DERETTI**

Prefeito de Massaranduba (SC)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**LINK DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-CIGA**

Link do Processo administrativo no e-CIGA:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/227194a1-0417-4c0f-86c0-2cadeb715b57>

Link Planilha para orçamento para preenchimento:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/143473ff-bbd8-44e5-aa2b-fadc183ac8fc>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta comercial para a **CONSTRUÇÃO DE SALA MODULAR PARA UTILIZAÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA**, encontrando-se conforme condições e normas específicas constantes no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024** e seus respectivos anexos, bem como o preço cotado em conformidade e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

|              |  |                |        |
|--------------|--|----------------|--------|
| RAZÃO SOCIAL |  |                |        |
| CNPJ         |  | INSC. ESTADUAL |        |
| END.         |  | BAIRRO         |        |
| CEP          |  | MUNICÍPIO      | ESTADO |
| FONE         |  | E-MAIL         |        |
| BANCO        |  | C/C            |        |
| AG           |  | MUNICÍPIO      |        |

Declaramos ter total conhecimento das condições desta licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de executar satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar.

**CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA disponibilizada no seguinte link:** <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/143473ff-bbd8-44e5-aa2b-fadc183ae8fc>

**VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).**

**OBS:**

- a) No preço cotado estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.
- b) Os custos apresentados nas planilhas deverão ter obrigatoriamente duas casas decimais após a vírgula. Ou seja, o custo não deve ser preenchido no Excel com mais de duas casas decimais (ex: não preencher com 10,605, e sim preencher diretamente no Excel o custo de 10,61, que corresponde a este custo arredondado). Igualmente, o BDI também deve ser preenchido com duas casas decimais.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 120 (cento e vinte) dias, conforme edital.

(Local), (data) de (mês) de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Ref. (identificação da licitação) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, declara:

- a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; Referente ao item 9.28.1 do edital.
- b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Referente ao item 9.28.2 do edital.
- c) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos; Referente ao item 9.28.3 do edital.
- d) Declara não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal. Referente ao item 9.28.4 do edital.
- e) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Referente ao item 9.28.5 do edital.
- f) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Referente ao item 9.28.6 do edital.
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Referente ao item 9.28.7 do edital.
- h) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. Referente ao item 9.28.8 do edital.
- i) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação. Referente ao item 9.28.9 do edital.

38

j) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Referente ao item 9.28.10 do edital.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600  
CNPJ: 83.102.483/0001-62



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024

MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Nome: \_\_\_\_\_

MASSARANDUBA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

[Nome da Empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Atestamos também que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos comprometemos a fornecer, caso necessário, documentos adicionais que comprovem a veracidade desta declaração.

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

41

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600  
CNPJ: 83.102.483/0001-62



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**...../2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E**  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 05/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DE SALA MODULAR PARA UTILIZAÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Termo de Referência / Projeto Básico, o Edital da Licitação, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

2.2. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES**

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante a emissão, por parte da contratante, do termo de recebimento provisório da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de **RS** ( ), sendo esta a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. A contratante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal.

4.1.3. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela contratante até a normalização da mesma, sem que acarrete ônus adicionais à contratante.

4.1.6. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba</b>          |
| Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)         |
| Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social                             |
| Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social     |
| <b>Subelemento: 344905198 – Obras Contratadas</b>                              |
| <b>Vínculo: 266070000007 – Transf. SUAS/União/FNAS – Serviço de Proteção e</b> |

Atendimento Integral à Família – PAIF

**Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba**

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social

**Subelemento:** 344905198 – Obras Contratadas

**Vínculo:** 266070000008 - Transf. SUAS/União/FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

**Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba**

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social

**Subelemento:** 344905198 – Obras Contratadas

**Vínculo:** 266070000001 - Transf. SUAS/União/FNAS - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade MAC - Piso Transição

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**6.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia**

6.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

6.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

6.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

6.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

6.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

6.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

6.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

6.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

6.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;

Lista de preços de fabricantes;

Escriturações fiscais e contábeis entre outros;

Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

6.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos aprovação.

6.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

6.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

6.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta

CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa

V = Porcentagem de Variação do Custo.

CC = Custo Contratual

R1 = Custo Reequilibrado

R = Custo de Recomposição

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI

V Reequilíbrio = Valor a ser Reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:

Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:

$V = (CSMPE - CSMP) / CSMP$

V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1)  $R^1 = CC * (1 + V)$

R1 = Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R<sup>1</sup>) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$R = R1 - CC$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)

$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$

$RBDI - Lucro = \text{Custo de Recomposição com BDI} - \text{lucro}$

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser Reequilibrado (VReequilíbrio).

$VReequilíbrio = QR * RBDI - Lucro$   $VReequilíbrio = \text{Valor a ser Reequilibrado}$

6.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

6.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

6.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

6.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

6.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

6.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2. Do reajuste:

6.2.1 Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

6.2.2 Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna.

6.2.3 A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; Se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua

execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

6.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Massaranduba;

6.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

6.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

6.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; Ex: A data do orçamento é 20/05/2024 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2025, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2025 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2024 á 20/05/2025 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2025.

6.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da leis e suas alterações.

6.3. Da atualização monetária:

6.3.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido no contrato e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá comprovar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta comercial, a fim de proteger a contratante contra atos ou omissões caso a contratada retire sua proposta comercial durante o período de validade definido no edital. A comprovação deverá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) /título da dívida pública que deverá ser depositado no **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA MASSARANDUBA Nº 1.390-0, CONTA CORRENTE Nº 10-8**, em guia de depósito identificado;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

7.1.1. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.3. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

7.1.4. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

7.2. Caso a contratada não comprove caução no prazo previsto neste contrato ou apresente caução no valor errôneo, a contratante convocará a licitante remanescente para assinatura deste contrato, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura do mesmo.

7.3. A garantia, quando em dinheiro, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente. Ao término da vigência deste contrato, a caução será restituída à contratada no prazo de 05 (dias) úteis após a protocolização do pedido junto ao Setor de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O Prazo para a execução da obra, objeto deste contrato, será conforme o respectivo cronograma.

8.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

8.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

8.4. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

8.5. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

8.6. Concluído a obra/serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste CONTRATO, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

9.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo José Francisco Hilbert, Engenheiro Civil, matrícula nº 153052, neste ato denominada fiscal do respectivo contrato.

9.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo Diogo Santos Penha, Auxiliar Administrativo, neste ato denominada gestor do respectivo contrato.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

9.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente aos projetos e os anexos do edital.

10.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.

10.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

10.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

10.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.1.10. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

10.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.11.1. Manter vigente a apólice fornecida a título de seguro garantia durante toda a vigência do contrato.

10.1.11.2. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

10.1.11.3. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

10.1.12. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

10.1.13. Anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.1.14. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

51

10.1.15. A execução do objeto contratado deve ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, não sendo permitida sua sublocação, empréstimo ou cessão, total ou parcial, a terceiros.

10.1.15.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

10.1.15.2. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

10.1.15.1. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

10.1.17. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

10.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.19. Para pagamentos, a licitante vencedora deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obra (CNO) da obra, informando o número e destacando-o nas notas fiscais, para que o recolhimento seja feito corretamente pela Prefeitura de Massaranduba (SC). Ao fim da obra, o recebimento da última parcela fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da CNO.

10.2. Demais obrigações deverão ser observadas no item 13 do Termo de Referência acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/30eeb09f-a1e0-4fef-9f95-490bef070712>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

11.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

- 11.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.
- 11.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.
- 11.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.
- 11.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 11.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.
- 11.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.
- 11.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. O implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios DOM e Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

*[Assinado digitalmente]*  
**PREFEITURA DE MASSARANDUBA**  
**ODENIR DERETTI**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**  
*[Assinado digitalmente]*  
**DIOGO SANTOS PENHA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GESTOR DO CONTRATO

**JOSÉ FRANCISCO HILBERT**  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DO CONTRATO

**MASSARANDUBA**

